



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 336000-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.658, DE 20 DE JUNHO DE 2002.

“AUTORIZA ALTERAÇÃO DE LINHA DIVISÓRIA COM O MUNICÍPIO DE CONFINS.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração dos limites entre este município e o de Confins, no trecho próximo ao Alto do Cruzeiro, contido no seguinte Perímetro:

“Começa no espigão que vem da cabeceira do córrego Busca-Vida, no trevo do entroncamento da rua Lindonor Ribeiro com a estrada que liga a Mineração Lapa Vermelha à MG-424 (passando por Confins), no ponto P-1, de coordenadas geográficas 19°37'28,18772"S e 43°59'48,70305"W, segue pelo eixo dessa estrada, no sentido da Mineração Lapa Vermelha até o trevo do seu entroncamento com a rua Lapa Vermelha, no Ponto P-2, de coordenadas geográficas 19°37'17,07935"S e 43°59'47,59130"W, segue em reta até a quina dos fundos do lote nº- 27, que tem a sua frente para a rua Santa Cruz, no ponto P-3, de coordenadas geográficas 19°37'19,75787"S e 43°59'41,03193"W, daí, em reta, acompanha os fundos dos lotes que dão frente para a mencionada rua, até atingir a rua Lindonor Ribeiro, no ponto P-4, distante 49 metros do cruzeiro, e cujas coordenadas geográficas são 19°37'23,92509"S e 43°59'35,55862"W; segue pelo eixo dessa rua até seu entroncamento com a entrada que liga a Mineração Lapa Vermelha à MG 242 (passando por Confins) daí, alcança o marco P-1, onde teve início esta descrição”.

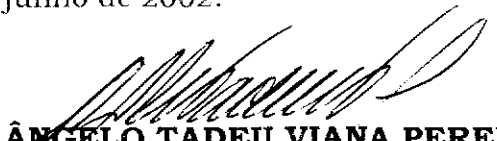
Art. 2º - Nos demais trechos do limite permanece a linha divisória conforme prescrita na legislação.

Art. 3º - A presente alteração territorial tornar-se-á oficial depois de homologada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos do Art. 62, inciso XXVI, da Constituição do Estado.

Art. 4º - Caberá ao IGA a elaboração e o fornecimento à Assembleia do texto descritivo das modificações de limites municipais resultantes desta alteração.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 20 de junho de 2002.


ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO